



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.608/2025

“Altera a redação do “caput” do artigo 28 e acrescenta parágrafos e do inciso I do artigo 42, da Lei Municipal nº 2.176, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Manduri, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Manduri **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do “caput” do art. 28 e acrescenta os §§ 4º e 5º, da Lei nº 2.176, de 11 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Ao integrante do quadro do Magistério a que se refere o inciso II do art. 7º desta Lei Complementar, excetuada a função prevista na alínea ‘a’ do referido inciso, poderá ser atribuída, mediante designação, o exercício de funções de suporte pedagógico.”

...

§ 4º A função de suporte pedagógico a que se refere a alínea ‘a’ do inciso II do art. 7º, denominada Diretor de Escola, será exercida por integrantes do quadro do magistério do Município de Manduri, previamente certificados pelo Departamento Municipal de Educação e constantes de lista específica elaborada para esse fim.

§ 5º A certificação de que trata o parágrafo anterior será conferida após avaliação de mérito e desempenho, promovida pelo Departamento Municipal de Educação, cujos critérios, procedimentos e requisitos serão estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, regulamentado por edital próprio.”

**Art. 2º** Fica alterada a redação do inciso I do artigo 42 da Lei nº 2.176, de 11 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 ...

I — Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica III, Professor de Atendimento Especializado — AEE, Professor Adjunto, Psicopedagogo e Monitor de Creche:

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

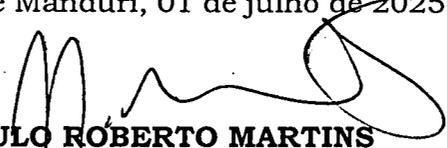
CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 01 de julho de 2025.

  
**PAULO ROBERTO MARTINS**  
**PREFEITO**

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

  
**MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**